



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 99/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*institui, no Calendário Oficial do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – ‘Rede de Proteção Faça Bonito Arinense’*”, e dá outras providências”, foi aprovado com a incidência da Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01, alterou-se o artigo 1º do projeto de lei em exame.

Além disso, este relator promoveu as seguintes adequações no texto do projeto:

a) no inciso III do artigo 3º, suprimiu-se a expressão “*as atividades desenvolvidas poderão incluir, entre outras*”, uma vez que tal informação já consta no *caput* do mencionado artigo;

b) no artigo 6º, suprimiu-se a expressão “*revogadas as disposições em contrário*”, tendo em vista que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fizeram com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

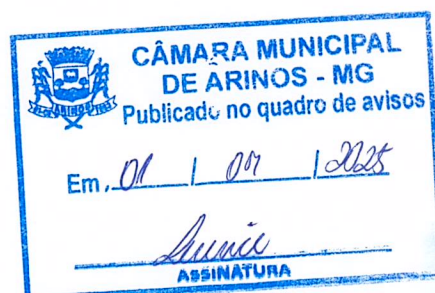
Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Vereador Gilmar Vendedor
Relator

01/Jul/2025 00013750: CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Institui, no Calendário Oficial do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - "Rede de Proteção Faça Bonito Arinense"-, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - "Rede de Proteção Faça Bonito Arinense".

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem como finalidade a implementação de ações contínuas ao longo de todo o ano, com intensificação no mês de maio - denominado "Maio Laranja" -, e, em especial, no dia 18 de maio, data reconhecida nacionalmente como o "Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 2º Durante o ano-calendário, a Secretaria Municipal de Assistência Social será a gestora das ações voltadas à conscientização, prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e o Conselho Tutelar, e em colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

I - campanhas educativas nas redes de ensino municipal, estadual e privada, adequadas às diferentes faixas etárias;

II - palestras, seminários e oficinas destinadas a profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

III - divulgação de informações sobre canais de denúncia e proteção, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

- a) Disque 100 (Disque Direitos Humanos);
- b) Conselhos Tutelares;
- c) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- d) Polícia Militar – 190 (em caso de emergência);
- e) Polícia Civil – Delegacia local (Atendimento de Proteção à Criança e ao Adolescente);
- f) Ministério Público; e
- g) outros canais que venham a ser implementados futuramente, como aplicativos de denúncia, plataformas digitais e serviços locais especializados.

IV – atividades culturais e esportivas que promovam a integração e o fortalecimento de vínculos comunitários, visando à prevenção de situações de violência; e

V – capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, para identificação e encaminhamento adequado de casos de abuso e exploração sexual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes públicos, com vistas à execução, apoio, financiamento ou divulgação das ações do Programa Faça Bonito Arinense, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, ____ de julho de 2025

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal